



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIRECÇÃO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SECTOR PRIVADO

PROPOSTA DE INFORMAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE FOLHETOS SOBRE:

ACTOS DE LICENCIAMENTO E DE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

ACTO	BASE LEGAL	TIPO/DIMENSÃO DA ACTIVIDADE	NÍVEL DE COMPETÊNCIA PARA DECISÃO	ENTIDADE INSTRUTORA		PLATAFORMA DE TRAMITAÇÃO		VALOR DE INVESTIMENTO INICIAL (MT)	Taxa (MT)	Validade
				Central	Local	Manual	Pltaforma			
Licenciamento Industrial	Decreto nº 22/2014, de 16 de Maio	Grande Dimensão	Ministro da Indústria e Comércio	Direcção Nacional da Indústria (DNI)	BAÛ		e-BAÛ	Igual ou superior a 300.000.000,00	20 salários mínimos	Ilimitada
		Média dimensão	Governador(a) da Província		BAÛ		e-BAÛ	Igual ou superior a 75.000.000,00	10 salários mínimos	Ilimitada
		Pequena dimensão	Governador(a) da Província		BAÛ		e-BAÛ	Igual ou superior a 750.000,00	6 salários mínimos	Ilimitada
		Micro Dimensão	Autarquias Locais		Município	manual		Inferior a 750.000,00	1 salário e 1/2	Ilimitada
	Administração do Distrito		Distrito	manual						
Licenciamento Comercial	Decreto nº 34/2013, de 2 de Agosto	Representação comercial Estrangeira	Ministro da Indústria e Comércio	Direcção Nacional do Comércio	BAÛ		e-BAÛ	Não exigível	6.304,00	De 1 a 5 anos
		Grossista	Director(a) Executivo(a) do BAÛ		BAÛ		e-BAÛ	Não exigível	3.152,00	Ilimitada

		Retailista	Director(a) Executivo(a) do BAÛ		BAÛ		e-BAÛ	Não exigível	3.152,00	Ilimitada
			Administrador do Distrito b)	SDAE		manual		Não exigível	3.152,00	Ilimitada
		Prestação de Serviços	Director(a) Executivo(a) do BAÛ		BAÛ		e-BAÛ	Não exigível	3.152,00	Ilimitada
		Operador do comércio externo <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cartão de Importado</li> </ul>	Director(a) Executivo(a) do BAÛ		BAÛ	manual			788,00	1 (um) ano
			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cartão de Exportador )</li> </ul>	Director(a) Executivo(a) do BAÛ		BAÛ	manual			5 (cinco) anos
Licenciamento Simplificado	Decreto nº 5/2012, de 7 de Março	Todo o pacote de actividades previstas neste regulamento.	Director(a) Executivo(a) do BAÛ		BAÛ		e-BAÛ	Não exigível	1.576,00	Ilimitada
			Presidente do Conselho Municipal		Município	manual		Não exigível	1.576,00	Ilimitada
			Administrador do Distrito		SDAE	manual		Não exigível	1.576,00	Ilimitada
Capital de Social.	Decreto-Lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro. Decreto e Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril	Todo o tipo de empresas, excepto inestimento aprovado pelo CPI	Conservador(a) de registo de Entidade legal	Conservatória de Registo da Entidade Legal				Cabe aos sócios e aos accionistas fixar o capital social adequado a realização do capital social (ver artigo 289.º do Decreto-Lei nº 2/2009, de 24 de Abril).	Os custos constam da tabela em vigor.	
Investimento Estrangeiro	Lei nº 3/93 de 24 de Junho Decreto nº 43/2009 de 21 de Agosto (Regulamento da lei de	Todo o tipo de actividade económica, cujo projecto é aprovado pelo CPI	Ministro da Economia e Finanças e o Conselho de Ministros	Centro de Promoção de Investimento-CPI				mínimo U\$100.000 (cem mil Dólares americanos).		Em função do tipo de actividade específica exercida.

	Investiment o estrangeiro									
Código de Benefícios Fiscais	Lei nº 4/2009 de 12 de Janeiro e Decreto nº 16/2002 de 27 de Junho. Diploma Ministerial n.º 44/2002 de 30 de Janeiro	A requerimento do interessado junto do Ministro da Economia e Finanças, via ATM	Ministro da Economia e Finanºas	<b>ATM/DGI</b>						<b>Consoante os termos de autorizaçã-</b>
Zona Económica Especial e Zonas Francas Industriais	Lei nº 3/99, de 24 de Junho, .		Ministro da Economia e Finanças	<b>GAZEDA</b>						<b>Em função do tipo de actividade específica exercida.</b>

**N.B:**

A restante legislação sobre a ZEE/ZFI, consta dos seguintes documentos:

- Decreto nº 43/2009, de 21 de Agosto.
- Decreto nº 75/2007 de 24 de Dezembro.
- Decreto nº 76/2007, de 18 de Dezembro.
- Decreto nº 44/2009, de 21 de Agosto.
- Resolução nº 15/99, de 12 de Outubro.

**PREPARADO POR:**  
**LEONEL AIRES**  
**Téc Marketing & Comunicação**